

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA
SECRETARIA DA SAUDE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Edital de tomada de preços, tipo menor preço, contratação de empresa para serviço de assistência técnica com suporte ao prontuário eletrônico e-SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 24 do mês de março do ano de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 3.725/003/20 com a finalidade de receber propostas para a aquisição de equipamentos, conforme descrição abaixo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Esmeralda ou que apresentarem toda a documentação necessária até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para serviço de assistência técnica com suporte ao prontuário eletrônico e-SUS, contemplando o fornecimento de serviços e equipamentos, na modalidade de comodato, visando qualificar e apoiar o processo de informatização das unidades de Atenção Primária a Saúde (APS), bem como promover a qualificação e segurança dos dados produzidos e informados, subsidiando a gestão dos serviços de saúde e o aperfeiçoamento da assistência médica e multiprofissional, conforme anexos.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 18 de março de 2020, os seguintes documentos:

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições expedida pela Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal).

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.5.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 15 (Quinze) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

b) declaração de que possui todas as condições, licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços;

c) atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado de que já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o da presente licitação;

d) caso o licitante, em alguma parte dos serviços (coleta, transporte ou destinação final), faça uso de terceiros, deverá apresentar declaração ou algum comprovante disto, firmado por ambos, e acompanhado das licenças/alvarás/autorizações respectivas.

Da lei Complementar 123/2006

2.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação e nova documentação, que

comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar de sua emissão (em caso de omissão será considerado de sessenta dias).

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item 2.1.9.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço seja exequível estimado pelo Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Os prazos de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (IGPM), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS PENALIDADES

9.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será em até cinco dias após o recebimento da Nota Fiscal e Fatura levando-se em conta a quantidade, em litros ,efetivamente coletado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria de Saúde;

07-02-Manutenção dos serviços de saúde;

103020101.2.084000 – Progr. Apoio Infor./ Qual. Atenção Prim. a Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terc. p/ Jurídica

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 Fazem parte integrante do presente edital

a) Minuta do Contrato;

b) Anexos.

Informações serão prestadas aos interessados pelo fone/fax n.º 54 3354-1222. no horário de atendimento do prédio do Centro Administrativo do Município, no setor de compras, com endereço no preâmbulo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Esmeralda, 06 de março de 2020.

Ailton de Sá Rosa
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, conforme detalhado abaixo, que entre si celebram, de uma parte em diante denominada abreviadamente de CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA, com sede na Av. São João, 1391 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N° 88225149/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ailton de Sá Rosa, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município e, de outra parte e de ora em diante denominada CONTRATADA a empresa, com sede na Rua, n° Bairro, cidade de, inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representado por seu proprietário Sr(a), CPF N°, declaram na melhor forma do direito haverem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o estabelecido no Edital de licitação Tomada de Preços N° 009/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa para serviço de assistência técnica com suporte ao prontuário eletrônico e-SUS, contemplando o fornecimento de serviços e equipamentos, na modalidade de comodato, visando qualificar e apoiar o processo de informatização das unidades de Atenção Primária a Saúde (APS), bem como promover a qualificação e segurança dos dados produzidos e informados, subsidiando a gestão dos serviços de saúde e o aperfeiçoamento da assistência médica e multiprofissional, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pelos serviços o valor de R\$ (.....), por mês que serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente pela CONTRATANTE após o recebimento da nota fiscal e da prestação do serviço, mediante apresentação do correspondente relatório de serviços, com a devida assinatura do responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será em até cinco dias após o recebimento da Nota Fiscal e Fatura.

CLÁUSULA – QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - GARANTIA E PENALIDADES

Os serviços deverão ter início na data da assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto: A contratada é responsável exclusivo por eventuais danos causados ao município ou a terceiros na execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS

Os encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato citado na cláusula primeira, própria ou de terceiros, correrá por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DA VISTORIA

A CONTRATANTE designará através de portaria um funcionário, para fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços contratados na cláusula primeira.

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por até 48 meses mediante termo aditivo com seu valor corrigido pelo IGMP/FGV.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CORREÇÕES

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir as suas expensas, no todo ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ora contratados, conf. Art.69 da Lei 8666/93 e 618 do C.C.B.

CLÁUSULA NONA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos Termos do Art. 65, II, letra d, da Lei Nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA comprove suficientemente com documentação o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DECIMA- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado pelas partes, de acordo com os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções administrativas previstas em lei, constituindo- se motivo para rescisão do contrato os incisos do Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde:

07- Secretaria de Saúde;

07-02-Manutenção dos serviços de saúde;

103020101.2.084000 – Progr. Apoio Infor./ Qual. Atenção Prim. a Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terc. p/ Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS para as questões advindas do presente contrato, não resolúveis amigavelmente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esmeralda,....de de 2020.

AILTON DE SÁ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

Anexos:

Configuração mínima dos equipamentos e serviços:

- Sete(7) tablets com no mínimo 9”, preferencialmente 10.1” conforme modelo descrição do Ministério da Saúde, mínimo 2GB de memória RAM e 32GB de memória interna, processador octa-core mínimo 1.6GHZ, bateria com potência mínima de 6.150mAh, capa protetor e 1 bateria extra de no mínimo 3.000mAh;
- Impressora Multifuncional de alto desempenho, aceitável modelo Ecotank com autonomia mínima de 7000 impressões, scanner com alimentador automático para no mínimo 30 folhas, bandeja de impressão com capacidade mínima para 50 folhas;
- Serviço de armazenamento e backup em Nuvem com Gerenciamento diário, backup automático gerenciável com upload diário e criptografia, incluindo o serviço de relatório diário de backup monitoramento de possíveis falhas, espaço mínimo de até 1Tb com possibilidade de expansão caso necessário.

Serviço de Assistência Técnica com suporte ao prontuário eletrônico e-SUS contemplando os seguintes serviços e fornecimento de equipamentos:

- - Treinamento dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) com o devido acompanhamento na utilização do CDS (Coleta de Dados Simplificada)
- - Fornecimento, sob a forma de comodato de tablets, para os agentes comunitários de saúde, sendo sua atualização e troca, no máximo a cada 2 anos, conforme configuração e especificação em anexo;
- - Fornecimento de 3 impressoras multifuncionais de alto rendimento (configuração mínima em anexo), na forma de comodato, sendo que em caso de defeito/falha devem ser substituídas imediatamente, incluindo toners ou tintas a serem utilizados com até duas reposições mensais;
- - Adequação na rede de T.I. para comportar os novos acessos dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) via Tablets ou Computadores;
- - Suporte permanente aos ACS para sanar dúvidas ou novas instruções sobre atualizações;
- - Fornecimento de espaço e automatização de backup em nuvem de até 1TB com gerenciamento e upload diário do ESUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão);
- - Elaboração de relatórios de envio das informações ao Ministério da Saúde, monitoramento constante da produção das equipes ESF, e devidos esclarecimentos, treinamentos e informações sobre atualizações do software de prontuário eletrônico, conforme necessário;
- - Serviço de assistência técnica em todos os equipamentos de Tecnologia da Informação, incluindo impressoras, computadores, switches, roteadores, cabamentos de rede de dados, incluindo a substituição de peças danificadas ou queimadas e suas devidas atualizações de software, que interfiram para o correto funcionamento do prontuário eletrônico;

Requisitos mínimos para as empresas que participarão do certame:

- Empresa registrada com atividades compatíveis com o edital;

- Atestado de visita técnica emitido pelo gestor da secretaria municipal de saúde comprovando a estar ciente das necessidades e devidas adequações e estrutura das unidades de saúde do município;
- Atestado de capacidade técnica emitido por no mínimo outros 2 municípios comprovando que já realiza serviços compatíveis de forma satisfatória;
- Possuir certificação Nacional e internacional para Backup das Informações em nuvem de forma a garantir a segurança